



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/95

Isenta do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes com débitos em atraso junto à Fazenda Pública Municipal, nos casos que especifica.

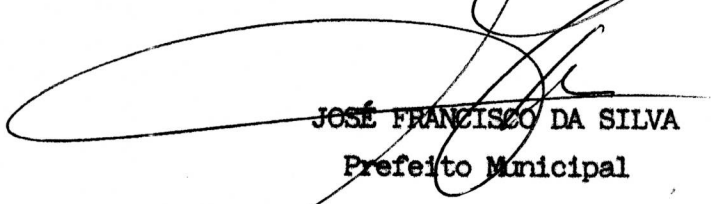
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes com débitos em atraso junto à Fazenda Pública Municipal, inscritos até o mês de setembro de 1995, ficam isentos do pagamento de multas e juros de mora sobre os montantes das referidas dívidas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 7 de novembro de 1995


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos sete dias do mês de novembro de 1995.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração